

RESOLUÇÃO CNSP Nº 17/98

Dá nova redação ao art. 1º da Resolução CNSP nº 16, de 23.12.1997, que altera os valores dos prêmios do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, com base no inciso XII do art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, em Sessão Ordinária realizada nesta data e considerando o que consta do Processo CNSP nº 57, de 25 de outubro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CNSP nº 16, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Alterar os valores de prêmios do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, aprovado pela Resolução CNSP nº 17, de 11 de novembro de 1996, referendada pela Resolução CNSP nº 2, de 25 de junho de 1997, estabelecendo os seguintes valores de prêmios:

Categorias de Veículos	Prêmio comercial proposto	Custo de bilhete	Prêmio comercial Proposto + Custo de bilhete
1	46,11	2,13	48,24
2	46,11	2,13	48,24
3	299,80	0,00	299,80
4	247,67	0,00	247,67
9	85,14	2,13	87,27
10	49,67	2,13	51,80

Parágrafo único – Sobre o valor total de cada prêmio incidirá o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, na forma da legislação específica".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente